

CERTIFICADO N° 0034/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA, CNPJ 18.241.349/0001-80**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para as atividades **“E-04-02-2 – DISTRITO INDUSTRIAL E ZONA ESTRITAMENTE INDUSTRIAL, COMERCIAL OU LOGÍSTICA”**, com critério locacional 0, Classe 2, localizado na coordenada geográfica central **Latitude -20°53’31,33” e Longitude -47°0’14,31”**, na Rua Júlio Simaro, Gleba A, s/n, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00419/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 031/2021.


ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 10/06/2031.
São Sebastião do Paraíso, 10 de junho de 2021.**

Com condicionantes



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**


Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
"CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA"**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a execução das obras.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a Instalação de sistemas de drenagem do empreendimento e as medidas de controle do processo erosivo.	Após conclusão das obras.
03	Apresentar Projeto de Arborização com cronograma de execução, nos moldes da Lei Municipal nº 3.764/2011.	Em até 180 dias
04	Apresentar relatório técnico da execução do Projeto de Arborização.	Anualmente durante os três primeiros anos de vigência da licença.
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 6 desse parecer.	Durante a execução das obras.
06	Informar as empresas beneficiadas pela doação dos lotes, do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie problema para a aviação (anexo III) devidamente preenchido e assinado.	Durante a vigência da licença
07	Informar no ato de doação dos lotes a cada beneficiário(a) a necessidade do plantio de uma árvore na calçada em frente ao terreno recebido	Durante a vigência da licença

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PARECER ÚNICO – FOB Nº 031/2021

FOB nº: 31/2021		Protocolo: FMA – 00419/21		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: LAS-RAS					
Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO				CPF/CNPJ: 18.241.349/0001-80	
Empreendimento: CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA				CPF/CNPJ: -----	
Endereço: Rua Júlio Simaro, Gleba A, S/Nº, São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
E-04-02-2	Área Total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico José Francisco de Castro – Engenheiro Civil			Registro CREA SP 170382 D MG ART: 20210271547		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		



1. Introdução

O empreendimento CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA é de responsabilidade da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso/MG. No dia 20/05/2021 foi aberto o protocolo FMA-00419/21 e formalizado o processo com a entrega dos documentos, para licenciamento ambiental da atividade “Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”. Conforme prevê o artigo 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 402.

As informações constantes nesse parecer foram extraídas dos estudos e documentos apresentados pelo empreendimento. O processo apresentado relaciona-se a implantação de um distrito industrial localizado em um terreno urbano, de acordo com o registro de imóveis matrícula 4.077, e que está em processo de desmembramento, sendo a área total de 32.348,20. Sua coordenada geográfica central é 20°53'31.33"S e 47° 0'14.31"O.

Anteriormente, o local possuía características de uso de área verde do Loteamento Santa Tereza, porém, conforme a Lei Municipal nº 4.614 de 24/09/2019, houve desafetação da área para implantação de uma nova zona comercial, serviços e indústria:

Art. 1º – Fica desafetado de sua característica de uso de área verde e domínio público,

parte do imóvel objeto da Matrícula nº 4.077 do Cartório de Registro de Imóveis local, abaixo discriminado, passando para patrimônio disponível do Município:

I – Uma área de 19.663,91m², correspondente a 55,79% do imóvel objeto da matrícula 4.077, a qual será destinada ao parcelamento em lotes para a implantação de uma nova zona comercial, serviços e indústria.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 07/2017 o empreendimento é considerado de porte **pequeno** (Área Total < 25 ha: Pequeno) e potencial poluidor/degradador geral **médio**, enquadrando-se em **Classe 2**. Porém, trata-se de uma atividade listada no Art. 24, inciso II, alínea “d”, que devido suas características não pode ser licenciada na modalidade LAS/Cadastro. Portanto, foi instruído o Relatório Ambiental Simplificado – RAS para regularizar o empreendimento.

Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica, Consulta de Viabilidade emitida pela gerência de arrecadação de tributos do município, Declaração de dispensa do AVCB, certidão de registro de imóveis (a ser desmembrada), Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (IBAMA) e Declaração de isenção dos custos do licenciamento ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento será implantado pela Prefeitura de São Sebastião do Paraíso/MG. A área será subdividida em 22 lotes, sendo um lote de 6.335,42 m² com a finalidade de área verde e outro lote de 183,24 m² destinado a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto. Abaixo Tabela com demonstrativo das áreas do empreendimento e layout com a disposição dos lotes.

Lu
em



MÓDULO 4 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
4.1 ÁREAS DO EMPREENDIMENTO							
Área total da gleba (ha)	3,235	Área a ser parcelada	Em hectare (ha)	3,235			
			Porcentagem (%)	100%			
Área de Reserva Legal, caso o imóvel ainda não possua registro de parcelamento do solo		(X) Não se aplica					
		Área (ha)					
Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Informar área		Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Área	
		(em ha)	(em %)			(em ha)	(em %)
X	Áreas de ruas	0,69	21,48		Faixa de domínio	--	--
X	Áreas verdes	0,63	19,59		Faixa "non aedificandi"	--	--
	Área de preservação permanente	--	--		Área de lazer	--	--
	Área institucional	--	--	X	Área de lotes	1,90	58,93
	Equipamento público urbano	--	--		Outras.	--	--

Tabela 1: áreas do empreendimento – Fonte: RAS

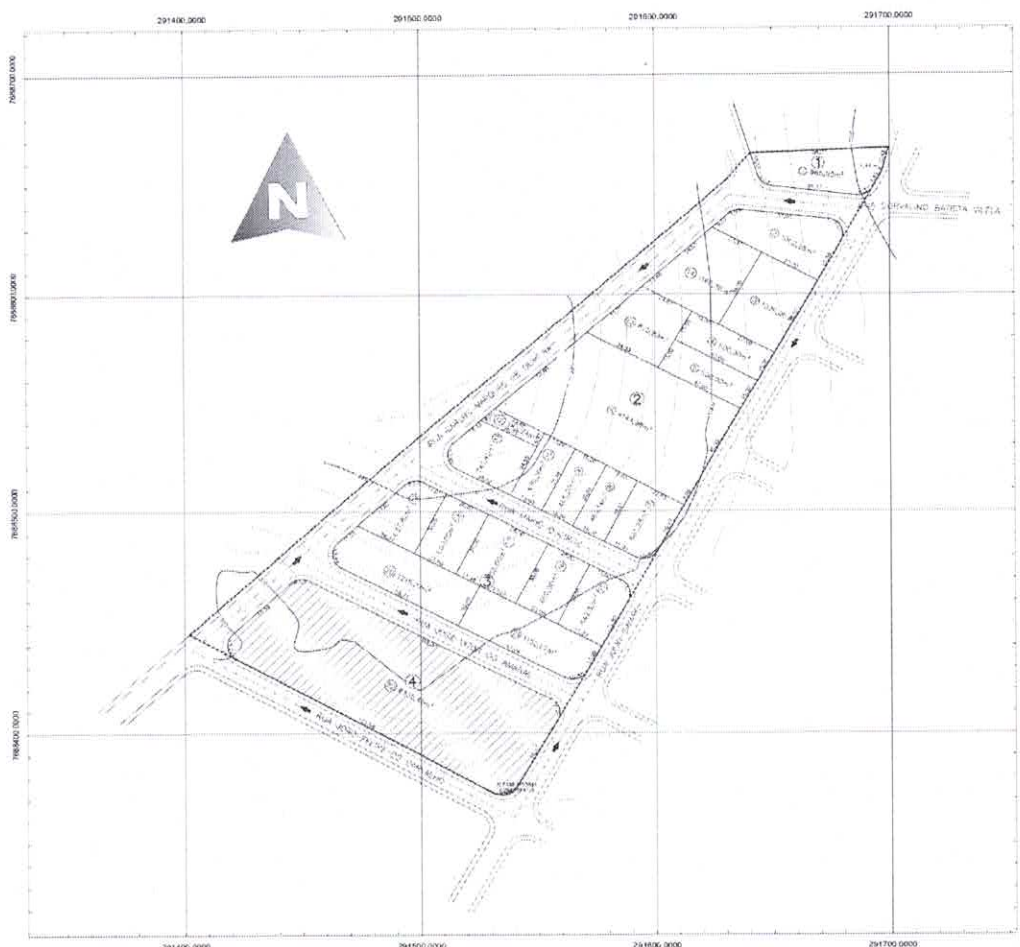


Figura 1:

Layout dos lotes – Fonte: RAS

Segundo informações, o empreendimento está em fase de projeto e não foi informada data para início das obras. Consta que os trabalhos serão realizados fora do período chuvoso visando impedir o carreamento de solo. Estima-se que durante as obras, a movimentação de cerca de 811,91 toneladas de solo.

O item 5.5 “Processos Erosivos”, foi respondido com “não” e refere-se sobre ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Porém, observou-se que à jusante do local de instalação do empreendimento, encontra-se um processo erosivo potencializado pelo dissipador da água pluvial proveniente do Loteamento Jardim Diamantina.



Figura 2: Histórico do processo erosivo (2009 até 2020) Fonte: adaptado do Google Earth

Nota-se nenhum processo erosivo em 2007, sendo que a partir de 2016 o dissipador de drenagem água pluvial, proveniente do Loteamento Jardim Diamantina está construído. De 2016 em diante, observa-se nitidamente o agravamento do processo erosivo, principalmente em 2018 devido à qualidade dos detalhes, ocasionado possivelmente pela queimada na vegetação (Brachiaria).

Em vistoria na área em maio/2021 (Figuras 3 e 4), observou-se que não existe vegetação arbórea no entorno do dissipador e que além da água proveniente da drenagem do Jardim Diamantina, ocorre a contribuição da drenagem do Bairro Santa Tereza, que escorre por gravidade pela Rua Carlos Marques de Oliveira, até o local desprovido de qualquer sistema de contenção.

em
[assinatura]
cc



Figura 3: Processo Erosivo a jusante do empreendimento



Figura 4: Processo Erosivo a jusante do empreendimento

Consta que foi elaborado projeto de drenagem pluvial de todo o empreendimento considerando a microbacia da região. As vias públicas receberão bocas de lobo interligadas à rede mestra e no final da rede, esta será interligada ao dissipador do Loteamento Jardim Diamantina.

Salienta-se que deverão ser executadas medidas de controle do processo erosivo, a fim de evitar que os danos existentes sejam potencializados com o aumento da contribuição de água. Informa ainda que a referida área pertence a terceiros e não faz parte da gleba registrada pela matrícula nº 4.077.

O empreendimento CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA, foi aprovado no dia 18/05/21, através do PDO-315/21. Considerando suas características de loteamento, a Lei Municipal nº 3.764/2011 impõe que o local seja devidamente arborizado:

Art. 26 – Todo novo loteamento, assim como todo estacionamento de veículo ao ar livre, deverá ser arborizado e ter o projeto de arborização urbana aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano de acordo com a legislação vigente.

Art. 26A – O plantio de árvores no canteiro central das avenidas, nas praças e nas áreas verdes do novo loteamento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor do loteamento, ficando este ainda obrigado pela sua manutenção pelo período de 12 meses, contados da data de início de implantação do novo loteamento.

Ressalta que o lote 22, destinado a área verde do empreendimento, possui 6.335,42 m² e deverá cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 369/2006. De acordo com a legislação, as áreas verdes são espaços de domínio público que desempenham função ecológica e paisagística, propiciando a melhoria da qualidade ambiental, funcional e estética da cidade, dotadas de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

Art. 8º -

§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta



Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em relação ao fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, foi informado pela COPASA através do Ofício nº 1226/2021 – GRSS, que há viabilidade técnica para atender o Centro Empresarial Santa Tereza, mediante elaboração, apresentação e aprovação dos projetos hidráulicos, bem como a execução das obras.

Quanto a geração dos efluentes de origem sanitária e industrial a serem gerados quando da operação do distrito, o empreendedor informa que o tratamento e destinação final de ambos ficará sob responsabilidade de cada empreendimento que vier a se instalar no distrito, sendo esta uma condição para que as empresas/fábricas/indústrias possam ali se instalar. Salienta-se que essa anuência da COPASA informada não compreende o efluente industrial a ser gerado pelas empresas, devendo cada empreendimento providenciar o devido tratamento conforme disposto na Resolução CONAMA nº 430/2011 e/ou verificar com a COPASA a viabilidade de aderir ao PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos.

4. Intervenção Ambiental

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, considera-se intervenção ambiental qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação. No caso para implantação do empreendimento CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA, foram identificados a necessidade de supressão de 29 indivíduos arbóreos, conforme relação da Tabela 2.

Espécie (nome comum)	Quantidade
Ipê de Jardim	01
Mangueira	05
Amoreira	01
Goiabeira	05
Limoeiro	03
Pata de Vaca	01
Ipê Amarelo	01
Ipê Branco	02
Ipê Roxo	02
Flamboyant	01
Pequi	01
Cedro	01
Não identificadas (Cerrado)	05
TOTAL	29



Destaca-se dentre as espécies catalogadas, a existência de 01 (um) Ipê Amarelo, que conforme a Lei Estadual nº 9.743/1998, é imune de corte de Minas Gerais. Porém, a mesma legislação estabelece no inciso II do Art. 2º a possibilidade de corte para o caso:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente.

Considerando a existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e que de acordo com sua Deliberação Normativa nº 10/2021, a supressão dessas árvores são de sua competência, a plenária determinará sobre a forma de compensação.

Salienta-se que como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

5. Das eventuais restrições ambientais

Conforme o IDE, o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária – ASA (DECEA) (fator de restrição/vedação), conforme Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012, do Aeroporto Joaquim Montans, de São Sebastião do Paraíso, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, portanto, foi condicionado a este parecer técnico a apresentação, pelas empresas contempladas pela doação dos terrenos, do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie problema para a aviação (Anexo III).

De acordo com a Lei Estadual nº 10.793/1992, fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais cujas águas estejam ou venham a estar classificadas na Classe Especial e na Classe I pela legislação vigente, de projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas, dentre eles, Parcelamento de Solo. Porém, o empreendimento CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA não está localizado na Bacia Hidrográfica do Córrego Liso, Córrego Pilões e Ribeirão Santana, que são os mananciais de abastecimento público de São Sebastião do Paraíso, conforme consta na Lei Municipal nº 3.615/2010.

6. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

São elencados abaixo os principais impactos ambientais e suas medidas mitigadoras identificadas.

6.1 Fase de instalação

6.1.1 Alteração dos níveis de ruídos

São emitidos, pontualmente, ruídos provenientes das máquinas e equipamentos necessários às obras de infraestrutura do empreendimento, em especial nas etapas de abertura de áreas de empréstimo e sistema viário; de capeamento das áreas.

Medidas mitigadoras: Restrição dos horários de trabalho, sempre que possível, ao

em



período diurno; Inspeções e manutenções sistemáticas das máquinas, equipamentos e veículos em operação nas obras; Disponibilizar e tornar obrigatório o uso de EPIs (protetores auriculares) aos trabalhadores. Não há necessidade de medições do nível de pressão sonora.

6.1.2 Alteração da qualidade do ar

Alterações da qualidade do ar associada ao aumento da concentração de material particulado em suspensão devido às operações de movimentação de terra; à ação dos ventos e ao aumento das emissões de gases poluentes pelos veículos, equipamentos e máquinas durante as obras de instalação do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incômodo à população.

6.1.3 Aporte de sedimentos em corpo hídrico

As obras civis (terraplanagens, escavações, remoção de vegetação, e outros) durante a implantação do empreendimento refletem na movimentação e exposição temporária do solo natural e/ou de aterros pré-existentes, e que se não conduzidas de forma adequada podem acarretar a formação de processos erosivos, carreamento de sedimentos aos corpos d'água e consequente alteração na qualidade da água superficial e até mesmo em sua respectiva microfauna/fauna aquática.

Medidas mitigadoras: Instalação de dispositivos de controle e redirecionamento do escoamento pluvial de superfície e de contenção de sedimentos; Acondicionamento e disposição apropriados e todos os resíduos gerados no canteiro de obras e frentes de serviço; Adequação do cronograma de obras (terraplanagens e escavações) às características climáticas da região.

6.1.4 Perda da cobertura vegetal

Durante a fase de instalação do CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA faz-se necessária a remoção de 29 indivíduos arbóreos. A perda da cobertura vegetal pode contribuir para o aumento da impermeabilização do solo e para a redução da taxa de infiltração de água no solo.

Medidas mitigadoras: Realizar o armazenamento temporário e destinação final adequada dos resíduos da supressão arbórea; Execução do Projeto de Arborização que contemple o paisagismo das vias do empreendimento; Execução do Projeto de Arborização na área verde do empreendimento (lote 22) para que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, Executar as eventuais medidas compensatórias impostas pelo CODEMA relativas à supressão arbórea; armazenar o solo orgânico resultante dos trabalhos de terraplanagens para distribuir nas áreas de plantio a serem determinadas pelo CODEMA.



6.1.5 Alteração dos padrões de qualidade do solo, das águas superficiais e subterrâneas

Além da vulnerabilidade natural do solo para contaminações devido à exposição do mesmo, durante a fase de instalação do empreendimento são previstas as gerações de resíduos sólidos e efluentes domésticos no canteiro de obras.

Medidas mitigadoras: Acondicionamento adequado dos resíduos para posterior destinação ambientalmente correta; Adequação do cronograma de obras (terraplanagens e escavações) às características climáticas da região; Manutenção periódica da frota de veículos, equipamentos e máquinas em locais que possuem caixa separadora de água e óleo a fim de evitar vazamentos e contaminações.

6.1.6 Aumento no tráfego de veículos na ADA e AID e de riscos de acidentes

O aumento de tráfego de veículos nas áreas de implantação do empreendimento é decorrente da geração de viagens de veículos de cargas com destaque para os volumes de tráfego gerados pelas atividades de escavações e transporte de material escavado, além de outras operações associadas a terraplanagem, elevando os volumes de tráfego das vias.

Medidas mitigadoras: Fixar placas de Sinalização e Segurança Viária.

6.2 Fase de operação

6.2.1 Alteração dos padrões de qualidade do solo, das águas superficiais e subterrâneas

Durante a fase de operação a possibilidade de eventuais alterações da qualidade do solo e dos recursos hídricos locais está relacionada ao risco de falhas/acidentes nas medidas de controle do sistema de saneamento básico do Distrito Industrial (ruptura da rede pública de coleta de esgoto, disposição inadequada de resíduos sólidos das unidades industriais; falha no sistema de tratamento da ETE, entre outras). Ressalta-se que não está prevista a coleta de efluente industrial, ficando cada unidade industrial responsável pelo tratamento e disposição final deste efluente.

Medidas mitigadoras: Monitoramento constante da infraestrutura do loteamento e execução de manutenção caso necessário.

6.2.2 Aumento no tráfego de veículos na ADA e AID e de riscos de acidentes

Na fase de operação do Distrito Industrial, em decorrência da necessidade de atendimento às demandas das inúmeras empresas que ali estarão instaladas, é esperado um significativo aumento do tráfego de veículos de carga e transporte no sistema viário situado no entorno do Distrito Industrial e, em especial, no encontro da Rua Carlos Marques de Oliveira com a Rodovia Pedro Luiz Cerize (MG 836) que será uma das principais vias de acesso e rota de transporte ao distrito.

Medidas mitigadoras: Medidas associadas à Sinalização e Segurança Viária



7. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada, modalidade RAS, ao empreendimento CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA, para a atividade “E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das medidas mitigadoras e condicionantes estabelecidas no Anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

08. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Termo de Compromisso.

Anexo IV. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de junho de 2021.



ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a execução das obras.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a Instalação de sistemas de drenagem do empreendimento e as medidas de controle do processo erosivo.	Após conclusão das obras.
03	Apresentar Projeto de Arborização com cronograma de execução, nos moldes da Lei Municipal nº 3.764/2011.	Em até 180 dias
04	Apresentar relatório técnico da execução do Projeto de Arborização.	Anualmente durante os três primeiros anos de vigência da licença.
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 6 desse parecer.	Durante a execução das obras.
06	Informar as empresas beneficiadas pela doação dos lotes, do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie problema para a aviação (anexo III) devidamente preenchido e assinado.	Durante a vigência da licença
07	Informar no ato de doação dos lotes a cada beneficiário(a) a necessidade do plantio de uma árvore na calçada em frente ao terreno recebido	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado. A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.



1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA), RG _____,
CPF/CNPJ _____

na qualidade de responsável legal pelo empreendimento (NOME DO EMPREENDIMENTO) localizado no(a) (ENDEREÇO COMPLETO DO EMPREENDIMENTO, e Sr(a) (NOME COMPLETO), na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a), natural de _____, (PROFISSÃO), inscrito no CPF/MF sob o nº _____ portador da cédula de identidade RG _____ (ORGÃO EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARAM**, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s) Aeródromo(s) xx:xxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): _____

ANEXO IV - REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Local de instalação do empreendimento.



Figura 2: Local de instalação do empreendimento.



Figura 3: Local de instalação do empreendimento.



Figura 4: Local de instalação do empreendimento.

em

L